

meira Instância não cumpriu o seu dever de fiscalização de legalidade da decisão recorrida.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho interlocutório do Raad van State, de 11 de Maio de 1992, no processo entre TV 10 SA e Commissariaat voor de Media**

(Processo C-23/93)

(93/C 54/06)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho interlocutório do Raad van State, de 11 de Maio de 1992, no processo entre TV 10 SA e Commissariaat voor de Media, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 26 de Janeiro de 1993.

O Raad van State solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. As emissões que um organismo de radiodifusão, a quem tenha sido negado acesso à rede de teledistribuição no Estado-membro A, efectue a partir do Estado-membro B para deliberadamente, conforme se deduz dos factos objectivos, se subtrair à regulamentação do Estado-membro, para o qual são principais mas não exclusivamente destinadas as emissões, constituem serviços dotados de carácter transfronteiriço relevante à luz do direito comunitário?
2. Tendo em conta as disposições conjugadas dos artigos 10º e 14º da Convenção europeia para a protecção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, as restrições impostas pelo Estado-membro destinatário às prestações de serviços referidas na primeira questão, pelas quais um organismo de radiodifusão, embora tenha optado por se estabelecer noutro Estado-membro, não é considerado estrangeiro e, por essa razão, aos seus programas é vedado o acesso à rede nacional de teledistribuição enquanto esse organismo não preencher os requisitos de acesso aplicáveis às organizações da radiodifusão nacionais — por, ao estabelecer-se noutro Estado-membro, procurar iludir as imposições do Estado-membro destinatário que visam manter o carácter pluralista e não lucrativo do sistema de radiodifusão nacional —, são compatíveis com o direito comunitário?

**Acção proposta, em 1 de Fevereiro de 1993, por Jean Trelhu contra o Conselho das Comunidades Europeias e a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo C-27/93)

(93/C 54/07)

Deu entrada em 1 de Fevereiro de 1993, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o

Conselho das Comunidades Europeias e a Comissão das Comunidades Europeias, proposta por Jean Trelhu, representada por Richard Le Roy, advogado no foro de Brest.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar solidariamente o Conselho e a Comissão, ou uma destas instituições,
- atribuir a J. Trelhu o montante de 201 201 francos franceses, que corresponde à perda, calculada em litros, da quantidade de referência de leite desde 1983 até 1991, ao preço por litro de 0,8132 franco francês (preço por litro para as quantidades imobilizadas em 23 de Setembro de 1992),
- pagar, além disso, a J. Trelhu o montante global de 50 000 francos franceses, correspondente aos prejuízos materiais e morais que lhe foram ocasionados pela recusa da atribuição de quotas desde 1983,
- pagar o montante de 30 000 francos franceses destinado a despesas e honorários relativos ao processo.

*Fundamentos e principais argumentos*

Tendo beneficiado do regime de prémios de não comercialização de leite durante os anos de 1978 a 1982, o demandante dirigiu, em 1983, em cumprimento das recomendações comunitárias, a sua actividade para outros ramos. Quando o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 857/84 <sup>(1)</sup>, que criou o regime das «quotas do leite», o demandante viu-se privado de qualquer possibilidade de retomar a produção do leite, já que o período em que paralizou provisoriamente a comercialização correspondeu ao período de referência escolhido.

O demandante entende que a sua situação é sensivelmente a mesma dos autores nos processos C-104/89 e C-37/90 e fundamenta-se no acórdão que o Tribunal de Justiça proferiu nestes processos <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 13; EE 03 F 30, p. 64.

<sup>(2)</sup> Acórdão de 19 de Maio de 1992 (JO nº C 152 de 17. 6. 1992, p. 16).

**Cancelamento do processo C-342/92 <sup>(1)</sup>**

(93/C 54/08)

Por despacho de 27 de Janeiro de 1993, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-342/92: Irlanda contra Comissão das Comunidades Europeias.

<sup>(1)</sup> JO nº C 246 de 24. 9. 1992.